LEI Nº 1718, DE 15 DE JULHO DE 2003

Súmula: Acrescenta o § 3° ao artigo 4° e altera a redação da alínea "a" do §1° do artigo 12 da Lei n° 1583, de 30.11.2001.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido, no artigo 4° da Lei n° 1583/2001, o §3° com a seguinte redação:

"Art. 4° -

§ 3° - O proprietário do veículo é solidariamente responsável pelos atos praticados pelo condutor por ele indicado."

Art. 2° - A alínea "a" do §1° do artigo 12 da Lei n° 1583/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 -

§1° -

a) no máximo 04 (quatro) anos de fabricação;"(N.R.)

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de Julho de 2003

Paulo César Fiates Furiati

Prefeito Municipal